



SUBSTITUTIVO Nº 50, DE 2017
(Do Deputado Distrital CHICO VIGILANTE)

Ao Projeto de Lei nº 1.486, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI Nº 1.486/2017

(Autoria: Poder Executivo)

Transforma o Hospital de Base em órgão especializado, com autonomia administrativa, financeira e operacional, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Hospital de Base do Distrito Federal fica transformado em órgão especializado da administração direta, com autonomia administrativa, financeira e operacional e vinculação à Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º A estrutura administrativa do Hospital de Base é a definida por decreto.

Art. 3º As carreiras dos servidores que atuam no Hospital de Base são as mesmas dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo realizar concurso público específico para o provimento de cargos no Hospital de Base.

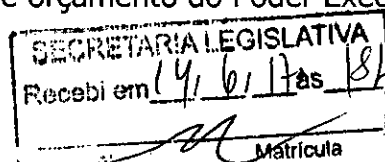
§ 2º Os critérios para remoção de servidores da Secretaria de Estado de Saúde para o Hospital de Base são definidos no regulamento.

§ 3º Os cargos em comissão do Hospital de Base são preenchidos por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos das carreiras de que trata este artigo.

Art. 4º Na autonomia conferida ao Hospital de Base, estão especialmente incluídas:

I – a gestão de pessoal e patrimonial;

II – a elaboração de sua proposta orçamentária e encaminhamento ao órgão central de planejamento e orçamento do Poder Executivo;





III – a execução orçamentária e financeira;

IV – a manutenção e a vigilância dos bens móveis e imóveis;

V – a realização de licitações e a celebração de contratos administrativos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres necessários à prestação dos serviços e à aquisição de equipamentos e insumos médico-hospitalares.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o abastecimento de insumos médico-hospitalares, nem o fornecimento de equipamentos ou sua manutenção pela Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital de Base.

§ 2º É vedado o contingenciamento das dotações orçamentárias alocadas ao Hospital de Base.

§ 3º Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias do Hospital de Base do Distrito Federal devem ser repassados em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, em cotas estabelecidas na programação financeira, exceto em caso de investimento, em que se deve obedecer ao cronograma estabelecido.

Art. 5º Fica criada na lei orçamentária anual a unidade orçamentária do Hospital de Base do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa projeto de lei com as dotações necessárias às despesas correntes e de capital do Hospital de Base.

§ 2º As dotações iniciais do Hospital de Base não podem ser inferiores às despesas estimadas para suas despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2017.

Art. 6º No prazo de 60 dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei para criar o Fundo de Saúde do Hospital de Base.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo é apenas uma singela alternativa à proposta do Governo de privatizar o Hospital de Base. É até possível reconhecer que a Secretaria de Estado da Saúde cresceu demasiadamente e apresenta sérios problemas de gestão. Todavia, o desmembramento do Hospital de Base para constituir-se numa instituição privada não parece ser a solução para os problemas enfrentados para a saúde pública.

O que parece possível fazer é a descentralização administrativa, no sentido de dar a esse Hospital autonomia financeira por meio de dotações próprias na Lei Orçamentária do Distrito Federal, de forma que ele não fique mais dependente da Secretaria de Saúde. Isso, no entanto, deve ser feito mantendo os profissionais da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

saúde nas mesmas atuais carreiras em que se encontram, de forma a tratá-los com isonomia.

Em razão desses aspectos, manifestamos nossa posição absolutamente contrária à criação de um instituto privado dentro da administração direta do Poder Executivo, com nítidos objetivos de privatização da saúde pública. E, apenas como alternativa ao Governo, estamos propondo a criação de uma estrutura para o Hospital de Base desvinculada, administrativa e financeiramente, da Secretaria de Estado da Saúde.

Por essas razões, esperamos ver aprovado o presente substitutivo.

Sala das Sessões, de junho de 2017.


Deputado CHICO VIGILANTE